

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NUMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES 3ª SL	028/2021	26/11/2021
DESTINATARIO:	LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021	
E-MAIL:	TELEFONE:	
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742	
ASSUNTO:	ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021	

DESCRIÇÃO

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 022/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO** - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

DOS FATOS:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2021, com data de recebimento das propostas a partir da disponibilização do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até as 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 30 de novembro de 2021.

O pedido de impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº 022/2021 foi interposto tempestivamente a Secretaria Regional de Licitações, consoante o § 1º do Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

Esclarecemos que o edital de licitação teve aprovação da Assessoria Jurídica da 3ª Superintendência Regional e do Comitê de Gestão Executiva da Codevasf. Esclarecemos que a 3ª Superintendência Regional da Codevasf que prima pela execução das Leis, Decretos e Normas Regulatórias, as quais as Empresas Públicas tem o dever legal de cumprir.

O pedido de impugnação é tempestivo, entretanto, o argumento utilizado não retrata da realidade da 3ª Superintendência Regional da Codevasf. Considerando que a

Codevasf, Empresa Pública, prima pela execução das leis e normas regulatórias. Considerando que o Licitante desconhecia o fato de que a contratação “do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, **pelas entidades sem fins lucrativos...**”.

Considerando que a Codevasf tem contrato firmado com **entidade sem fins lucrativos**, contrato esse em seu 4º Termo Aditivo, em consonância ao que rege o Art. 57 do Decreto nº 9.579/2018.

Considerando que o pedido traz argumentos que não expressam a veracidade dos fatos, julgamos improcedente o pedido de impugnação do edital impetrado pela empresa ALERTA SERVIÇOS EIRELI, pelo que, lhe negamos provimento.

Salvo melhor juízo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

DANIELA BARBOSA A. RODRIGUES
PREGOEIRA | CODEVASF/3ª SR
